


A CONVENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, AS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E OS INTERESSES PRIVADOS

Dra. Angela Mara de Barros Lara  0000-0001-8799-8413
Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Dra. Maria Nilvane Fernandes  0000-0002-3420-2714
Universidade Estadual do Amazonas (UFAM)

RESUMO: O artigo possui como objetivo evidenciar a influência das Organizações não Governamentais Internacionais (OINGs) na promulgação da Convenção dos Direitos da Criança, em 1989. Com a promulgação da normativa, peritos especialistas, indicados por OINGs tornaram-se referência na fiscalização dos Estados-membros. A pesquisa concluiu que tais peritos, para serem nomeados para a cadeira de representação de um país, necessitam de uma ampla rede de contatos. Essa rede, formada pela sociedade civil é composta por um vasto empresariado que

chancela se o candidato a perito é reconhecido socialmente para ocupar o cargo. Na elaboração do artigo mapeamos com o auxílio do software de análise *Cmap Tools a rede de dois peritos*, sendo eles, Antonio Carlos Gomes da Costa e Wanderlino Nogueira Neto. O estudo conclui que a rede que indicou os peritos pode comprometer a avaliação das instituições, tendo em vistas, que muitos delas executaram serviços contratando ONGs (nacionais e internacionais) às quais os peritos eram vinculados, antes da indicação.

PALAVRAS-CHAVE: ONU; Convenção dos Direitos da Criança; ONGs.

THE CHILD'S RIGHTS CONVENTION, NON-GOVERNMENTAL ORGANIZATIONS AND PRIVATE INTERESTS

ABSTRACT: The article aims to highlight the influence of International Non-Governmental Organizations (OINGs) in the promulgation of the 1989 Convention on the Rights of the Child. With the promulgation of the regulation experts nominated by OINGs became reference in the supervision of the Member States. The survey concluded that such experts, in order to be nominated for a country's representation chair, need a wide network of contacts. This network, formed by civil society, is composed of a vast business community that certifies

that the candidate for specialist is socially recognized for his work. With the help of Cmap Tools analysis software, we mapped the network of two experts, namely Antonio Carlos Gomes da Costa and Wanderlino Nogueira Neto. The study concludes that the expert referral network may compromise the assessment of the institutions in view of the fact that many of them performed services by contracting NGOs (national and international) to which the experts were linked, prior to the referral.

KEYWORDS: UN; Convention on the Rights of the Child; NGOs.



1 APRESENTAÇÃO

Entre o final do século XIX e início do século XX surgiram as primeiras leis que tratam do cuidado com a infância. Empolgada com o percurso que estava sendo traçado, a pedagoga russa, Ellen Key afirmou que o século XX, seria o século das crianças, mas podemos complementar que, seja bem provável que a estudiosa não pudesse imaginar que ele se tornou o século das crianças, presas!

A contenção dos filhos do proletariado em instituições foi necessária para cunhar o projeto de sociedade capitalista que se almejava, garantindo o resgate do conflito social, especialmente, no período de embate mais efetivo entre os países que defendiam o socialismo e aqueles que defendiam o capitalismo. Com o socialismo real dando sinais de exaustão, o projetado estado de bem-estar social deu lugar às políticas de cunho neoliberalizantes. Apesar disso, muitos países da América Latina, dentre eles, o Brasil, ainda incurso em regimes autoritários continuavam utilizando a institucionalização de pessoas como política de estado.

Apesar dos esforços da Organização das Nações Unidas (ONU) e de suas agências ideológicas enfatizarem que era necessário romper com essa premissa especialmente pelo alto custo de manutenção de tais instituições, os governos militares do Brasil realizaram um movimento oposto e, tanto mais se aproximavam da crise, mais institucionalizavam pessoas. Assim, durante a década de 1980, a ONU lançou mão de diversos documentos que sob a suposta defesa dos direitos de crianças e adolescentes buscavam quebrar com essa trajetória. Nesse aspecto, o presente artigo busca analisar os meandros da produção do texto da Convenção dos Direitos da Criança como um marco do momento histórico em que as Organizações Não Governamentais nacionais (ONGs) e as Organizações Não Governamentais internacionais (OINGs) passaram a incidir sobre a política para a infância.

O artigo apresenta inicialmente as produções normativas que foram marcos no sentido de proteção promulgadas no século XX; posteriormente, os debates e a forma como ocorreu a produção da Convenção dos Direitos da Criança;

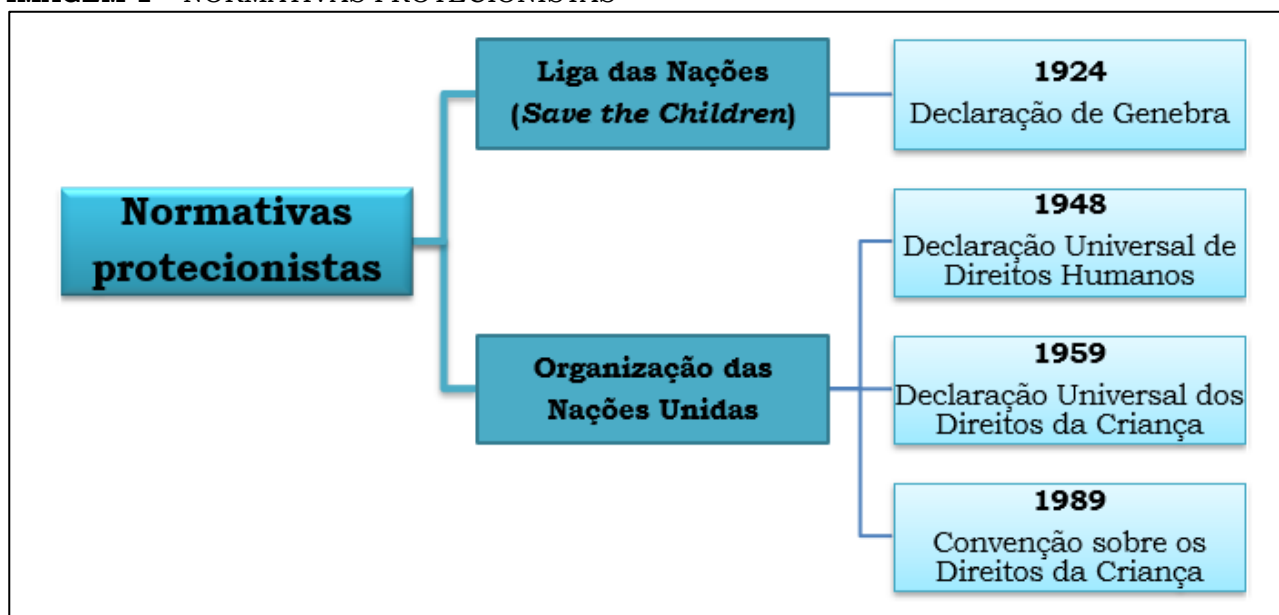


finalmente, detalha as redes de influência dos peritos membros do Comitê dos Direitos da Criança Antonio Carlos Gomes da Costa e Wanderlino Nogueira Neto.

2 CONTEXTO HISTÓRICO

Durante o século XX, as instituições que orientam ideologicamente a ordem social passaram a promulgar normativas específicas para a área da Infância. Segundo Zanella (2018) a preocupação com a criança nasceu da percepção de que ela, enquanto filha do proletariado seria o futuro proletariado, tornando-se necessário normatizar uma atenção a esses sujeitos, inicialmente, como objeto de intervenção do estado (na fase menorista) e, posteriormente, como portadores de direitos (na fase garantista). Tal compreensão fez com que essas organizações dessem atenção às normativas jurídicas no trato da infância, como demonstra a Imagem 1.

IMAGEM 1 – NORMATIVAS PROTECIONISTAS



FONTE: Elaborado pela pesquisadora, 2019.

A primeira normativa internacional que disse algo sobre a infância foi adotada pela Liga das Nações, em 1924. Em 1948, ao final da II Guerra Mundial, a ONU promulgou a Declaração Universal dos Direitos Humanos (Resolução 217



A (III), da Assembleia Geral) e incluiu as crianças dentre os sujeitos com direitos, que necessitavam de proteção. Após a promulgação da Declaração, alguns Estados-membros propuseram a elaboração de uma convenção que levasse em consideração os direitos da criança, o que não foi aprovado. Em 1959, a Assembleia Geral (AG) da ONU promulgou, por meio da Resolução nº 1386 (XIV), de 20 de novembro, de 1959, a Declaração dos Direitos da Criança (DDC). O novo documento levou em consideração os cinco princípios da Declaração de Genebra e explicitou as demandas de proteção integral para crianças e adolescentes em dez princípios que se sustentou também na Declaração Universal dos Direitos Humanos. A análise dos documentos de 1924 e 1959 demonstra que ambas partiam da perspectiva de que a humanidade devia algo à criança, mas enquanto que no primeiro documento a criança era atrasada, órfã e delinquente; no segundo, se torna, “[...] incapacitada física, mental ou socialmente [...]”, merecendo “[...] cuidados especiais exigidos pela sua condição peculiar [...]”, (ONU, 1959, 5º princípio).

Conforme o discurso institucional, ainda que a Declaração de 1959 tivesse força obrigacional, ela não era uma resolução vinculante e, por isso, não conseguiu alcançar mudanças efetivas na realidade das crianças. Em 1976, a AG da ONU proclamou 1979, como o Ano Internacional da Criança. A proposta de adoção de uma Convenção sobre os seus direitos foi apresentada, formalmente, pelo Governo da Polônia, na 34ª sessão da Comissão dos Direitos do Homem da ONU, realizada em 1978. A década de 1980 foi o período da reabertura democrática no Brasil, da efervescência dos novos movimentos sociais e da elaboração da Constituição. Concomitante às mudanças políticas e sociais que ocorriam aqui, em âmbito internacional, a ONU tentava promulgar normativas que orientassem uma nova concepção de infância.



3 A CONVENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA DE 1989

Os tratados da ONU são organizados em duas etapas. Na primeira, a redação básica do texto na qual é realizada a primeira leitura. Na segunda, o texto é revisado e finalizado. A primeira etapa da Convenção foi realizada durante sessões de uma semana cada, entre os anos de 1979 e 1987, e uma sessão final de duas semanas, em 1988. A segunda leitura foi realizada durante duas semanas nos meses de novembro/dezembro, de 1988. O texto foi aprovado pela Comissão de Direitos Humanos em março, de 1989 (COHEN, 1997). Entretanto, “É de notar que a data de adoção (sic!) da Convenção não foi determinada ao acaso, correspondendo ao dia 20 de Novembro de 1989 à data do trigésimo aniversário da DDC. Esta data foi decretada pela ONU como Dia Universal da Criança” (GDDC, 2013, p. 3).

Até 1983, a atuação das OINGs nos grupos de trabalho para a elaboração da Convenção foi constante, mas limitada. A partir de 1986, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) passou a acompanhar mais de perto o trabalho desenvolvido. Assim, concentrou-se na redação do projeto, coordenou a campanha mundial para assegurar a aprovação da Convenção em 1989 e deu especial apoio logístico ao subgrupo ad hoc das OINGs, como representantes da denominada *Sociedade Civil Organizada*, o que contribuiu para legitimar as ações dos organismos e agências da ONU. Esse subgrupo ad hoc se reuniu a cada dois anos, com o objetivo de analisar as propostas apresentadas pelos países e elaborar sugestões de artigos.

Dentre as OINGs mais ativas, identificou-se a participação das filiais da Suécia e da Grã-Bretanha, da Save the children que, por possuírem uma vasta rede de contatos na América Latina e Caribe, encarregaram-se de difundir nesses locais o conteúdo das discussões da Convenção. Tais países, foram “Particularmente receptivos à mensagem inovadora, mostraram-se os governos dos países envolvidos na onda de democratização que afetou, principalmente, o



Leste Europeu e a América Latina ao final da década de 1980” (PILOTTI, 2000, p. 46, Traduzido pela pesquisadora, 2014).

Ao analisar o papel desempenhado pelos Estados, Organismos Internacionais e Organizações Não Governamentais Internacionais (OINGs) no Grupo de Trabalho de elaboração do texto da Convenção, Pilotti (2000) identificou que os governos dos países latino americanos participaram ativamente das sessões realizadas, durante o período de 1981 a 1988: A Argentina e o Brasil estiveram presentes em nove sessões, Cuba em oito, Peru em sete, Venezuela em seis, México em cinco, Colômbia em quatro, Nicarágua em três, Panamá em duas e Bolívia, Costa Rica, Honduras e Haiti em uma sessão cada.

O termo OING, no singular ou plural, OINGs refere-se à Organização Internacional Não-Governamental e, definem as Organizações Não Governamentais (ONGs) que possuem atuação internacional. Tais Organizações foram determinantes na aprovação da CDC, da mesma maneira, que suas interlocutoras foram na aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil. O subgrupo ad hoc das OINGs utilizou diversas estratégias para aprovar os artigos do seu interesse. Segundo Pilotti (2000), a participação do subgrupo de trabalho ad hoc formado pelas OINGs foi, consideravelmente, superior em relação à atuação dos Organismos Internacionais da ONU, que também atuam na área da infância.

Para Cohen (1997) na elaboração das propostas, os membros do subgrupo das OINGs não mencionavam o país de origem da sugestão, alteração ou elaboração do texto, com o objetivo de manter o trabalho politicamente neutro. Talvez essa prática tivesse como intenção o fortalecimento do subgrupo ad hoc.

Por trabalhar em bloco, o subgrupo ad hoc acabou por aceitar todas as propostas realizadas em seu nome, mas as decisões eram tomadas por consenso e quando não havia a proposta era alterada ou omitida da agenda, o que não impedia que um grupo favorável continuasse angariando votos para o tema em pauta, paralelamente. Para superar as oposições das delegações governamentais, o subgrupo propôs atividades de interação. Por exemplo, realizavam encontros

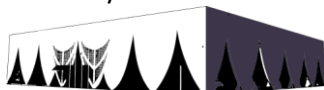


em Genebra em que informavam os representantes governamentais sobre os resultados das deliberações do subgrupo de ad hoc. Em alguns casos específicos, os membros que possuíam contatos em determinados países se reuniam separadamente com o objetivo de estabelecer um diálogo de forma que estes aceitassem a proposta do subgrupo ad hoc. Os contatos individuais com as delegações governamentais eram também feitos nas reuniões realizadas por membros que possuíam relacionamentos mais próximos (COHEN, 1997).

A autora relata que houve um aumento na credibilidade do subgrupo ad hoc frente ao grupo governamental e, apesar dos membros do subgrupo não serem considerados aptos a votar, não houve dificuldade em conseguir patrocinadores governamentais que apresentassem as propostas do subgrupo ad hoc. Cohen (1997) explicita que dentre as estratégias utilizadas pelo subgrupo ad hoc, para transpor barreiras existentes entre eles e os membros dos governos, está a realização de um evento social anual das OINGs.

De 1984 a 1988, nas noites de quinta-feira na semana de Trabalho, o Grupo de OINGs patrocinava a festa da ‘sopa de ervilha sueca’. A confraternização era realizada no apartamento do diretor da *Rädda Barnen International/Organização Save the Children Suécia*. O diretor servia a sopa de ervilha, junto com queijos e pães suecos, caviar de salmão, com vinho branco suíço (*Fendant* ou *Mont sur Rolle*) e aguardente sueca compunha o cardápio tradicionalmente. As partes tiveram a participação de delegados do governo e de OINGs igualmente. Todos vinham com roupas casuais e sentavam-se no chão com seus tênis e jeans. Esta informalidade e simpatia pessoal criou uma relação de camaradagem que diminuiu as possibilidades de conflitos entre os membros da OING e dos governos. O resultado final foi que as OINGs eram vistas como co-parceiras na elaboração da Convenção, ao invés de serem vistos como adversários (Traduzido pela pesquisadora, 2014). (COHEN, 1997, p. 177, **traduzido pela pesquisadora**).

O nível de respeitabilidade adquirido pelo subgrupo de trabalho ad hoc contribuiu para que o UNICEF incluísse nos documentos finais as propostas elaboradas pelos membros. Na segunda leitura do documento, ao invés da participação de membros dos Ministérios da Educação ou da Saúde, por exemplo, optou-se por convidar advogados do Ministério da Justiça e especialistas da área. O objetivo era finalizar a Convenção em 1989, ano em que a Declaração dos

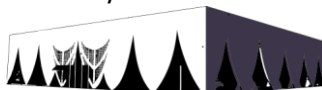


Direitos da Criança faria 30 anos. Por isso, a segunda leitura ocorreu de forma metódica.

Cantwell (1992) analisou os 54 artigos aprovados no texto final da Convenção e identificou 13 artigos ou parágrafos relacionados a eles, que foram incluídos ou sofreram influência decisiva do subgrupo de trabalho ad hoc. A autora também concluiu que, em outros 13 artigos, as OINGs tiveram influência decisiva na formulação.

Ainda, segundo a autora, a influência do subgrupo ad hoc não foi limitada aos artigos substantivos. O subgrupo desenvolveu também um projeto de texto para os que são hoje os artigos 42 a 45. O artigo 42 dispõe sobre a obrigatoriedade de se proporcionar amplo conhecimento aos princípios e disposições estabelecidos pela Convenção.

Cohen (1997) salienta que no texto final da Convenção incluiu-se a forma de atuação das OINGs. Em um primeiro momento, os artigos 43 e 44 figuraram como um mecanismo de implementação da Convenção, semelhante ao de outros tratados de direitos humanos da ONU. Como função, os membros dessas OINGs devem apresentar relatórios periódicos para a comissão de especialistas responsáveis pelo acompanhamento. O artigo 45, entretanto, diferenciou a Convenção sobre os Direitos da Criança das demais Convenções, visto que, deu ao Comitê para os Direitos da Criança/Committee on the Rights of the Child (CRC), órgão de monitoramento da Convenção, três capacidades únicas, que incluem as OINGs: a) permitiu que o Comitê recebesse informações de uma ampla variedade de fontes, não só dos governos. O artigo, também determinou que o Comitê sobre os Direitos da Criança convidasse “outros órgãos competentes (...) a fornecer assessoramento especializado sobre a implementação da Convenção em áreas que se enquadrem no âmbito de seus respectivos mandatos”. Assim, garantiram que as OINGs, que tinham tomado uma parte tão ativa na elaboração da Convenção, passassem a monitorar e implementar a Convenção (COHEN, 1997, p. 184, traduzido pela pesquisadora). Além disso, o artigo 45 permitiu que o Comitê fornecesse assistência técnica aos Estados-

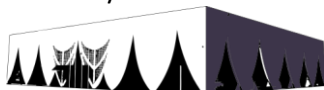


membros com dificuldades. Ainda segundo a autora, como assistência técnica podemos entender também, assistência jurídica e as OINGs podem ser chamadas a prestar assistência aos governos. Para finalizar o Secretário Geral da ONU pode solicitar estudos de interesse dos Estados-membros. Tais estudos passaram a ser realizados, em sua maioria, pelas próprias OINGs.

Depois que a Convenção foi adotada pela Assembleia Geral da ONU, houve um período de transição. Ainda que o artigo 45 tivesse sido elaborado com vistas a uma possível atuação do subgrupo na implementação da Convenção, não havia uma definição sobre como se daria essa atuação. Nesse interstício, algumas organizações começaram a se mobilizar, formando redes, outras já possuíam articulações em várias partes do mundo, por isso, pairava a dúvida se, apesar do trabalho bem sucedido na elaboração da Convenção, o subgrupo poderia continuar a agir coletivamente e de qual forma seria essa atuação, ainda que houvesse alguma. No ano seguinte à promulgação, os membros concordaram em manter a conexão estabelecida durante a elaboração da Convenção e formalizaram a continuidade do subgrupo ad hoc que passaria a ser denominado Grupo de OINGs.

As primeiras reuniões do Grupo giraram em torno de questões como a estrutura, o financiamento e a função da nova Organização que surgia. As dúvidas sobre o papel a ser desempenhado contribuiu para que alguns membros sugerissem a inclusão de atividades de defesa dos direitos das crianças na Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, o que contribuiu para que o Grupo implementasse subgrupos temáticos em que atuariam as OINGs com experiência em áreas “trabalho infantil, educação e os meios de comunicação, crianças em conflito com a lei, crianças refugiadas e crianças em conflitos armados, exploração sexual, adoção e colocação familiar e lazer e esportes” (COHEN, 1997, p. 187, traduzido pela pesquisadora).

Desde que a Convenção foi promulgada, as OINGs, individual e coletivamente, procuravam formas de contribuir com o Comitê. Um primeiro esforço colaborativo foi realizado em 1992, quando algumas OINGs organizaram

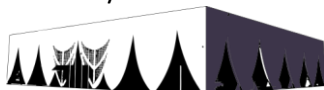


um *workshop* sobre sistemas de informação dos direitos da criança. No ano de 1994, o *Defence for Children International* (DCI), a *Save the Children Suécia*, e o UNICEF de Genebra decidiram criar a Rede de Informação dos Direitos da Criança/*Child Rights Information Network* (CRIN).

O grupo propulsor foi, posteriormente, expandido e incluiu nas discussões o Centro Internacional da Criança (Paris), o Grupo de OINGs, a Aliança Internacional *Save the Children* entre outros. Em julho de 1995, uma reunião de três dias foi organizada em Paris, no Centro Internacional da Criança para discutir a organização da rede. Nesta reunião, 50 organizações, de todas as partes do mundo e em níveis nacionais, regionais e internacionais, concordaram em estabelecer uma Rede de Informação dos Direitos da Criança (UNICEF, 2000).

O *Child Rights Information Network* (CRIN) disponibiliza uma lista composta por 130 países que possuem grupos de coligação ou de alianças táticas, ligados ao CRIN e que atuam na área de direitos das crianças. No Brasil, a articulação do CRIN está sob a responsabilidade da Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e dos Adolescentes (ANCED), que está presente em 17 estados e no Distrito Federal, a partir da ação desenvolvida pelos 36 Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECAs) filiados e o chamado Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA), com sede em Brasília.

Conforme informações do site do CRIN, o *Foro Nacional de Derechos de Niños y Adolescentes/Fórum DCA* foi criado em 2000 e atua no monitoramento e implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança, em nível nacional no Brasil por meio de *lobby* com o Governo e com as Nações Unidas. O site do CRIN apresenta também uma relação de outras organizações sediadas no Brasil que estão cadastradas como defensoras dos direitos da criança no CDC, sendo elas: a Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI), a Associação Nacional de Defesa dos Centros para os Direitos da Criança e do Adolescente (ANÇADO), a Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude (ABMP), a Associació Beneficente São Martinho, o Centro Brasileiro de Direitos Humanos, a Campanha Latinoamericana por el

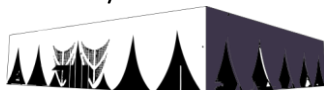


Derecho a la Educación, a Coordenadora por los Derechos de la Infancia y la Adolescencia (CDIA), o Centro de Articulação de Populações Marginalizadas, o Centro de Articulação Retome sua Vida, o Centro de Direitos Humanos, Crianças em Violência Armada Organizada (COAV - Viva Rio), a Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente (ABRINQ), a Fundação Carlos Chagas (FCC), a Fundação Grupo Esquel Brasil, o Fundo Cristão para Crianças, o Instituto da Infância, o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), o Ministério Pastoral National Prison, a Organização pela Preservação Ambiental, o Projeto Proteger, Talitha Kum e o Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância (CRIN, 2013).

Em termos de equivalência, o Grupo de OINGs atua de forma semelhante às atividades desenvolvidas pelo Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais de Defesa das Crianças e Adolescentes (Fórum DCA), no Brasil (CRIN, 2013). Atualmente, o Grupo de OINGs é composto por mais de 80 outras OINGs – a maioria com sede na Europa, especialmente, em Londres e Genebra – e possui como objetivo principal facilitar a promoção, implementação e monitoramento da Convenção e “[...] influenciar o sistema das Nações Unidas, mas também os fóruns regionais e nacionais” (NGO GROUP, 2008, p. 1, traduzido pela pesquisadora). Uma das áreas importantes do trabalho do Grupo de ONGs é capacitar outras ONGs e coligações que desejam enviar relatórios para o Comitê para os Direitos da Criança.

4 A ATUAÇÃO DO COMITÊ DOS DIREITOS DA CRIANÇA

O artigo 43 da Convenção sobre os Direitos da Criança determina que os progressos realizados pelos Estados-membros no cumprimento da Convenção devem ser examinados, periodicamente. Para tanto, a Convenção determinou que fosse constituído um Comitê para os Direitos da Criança/ *Committee on the Rights of the Child (CRC)* que possui como principal função fiscalizar os Estados-Membros no cumprimento da CDC.

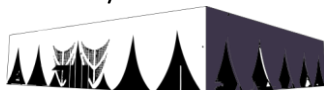


A primeira reunião de representantes dos Estados-membros para a eleição do CRC foi realizada no início de 1991. Na ocasião foram indicados 40 candidatos para os dez lugares disponíveis, sendo eleitos os especialistas de Barbados, Brasil, Burkina Faso, Egito, Peru, Filipinas, Portugal, a antiga União Soviética, a Suécia e do Zimbábwe. Seis dos eleitos eram mulheres. Os especialistas representavam uma variedade de experiências profissionais, incluindo direitos humanos e do direito internacional, justiça juvenil, serviço social, medicina, jornalismo e governamental e trabalho não-governamental (OHCHR, 2014a).

Os 18 peritos independentes do Comitê reúnem-se em três sessões por ano, cada uma com quatro semanas de duração. A última semana é sempre reservada para a preparação da próxima sessão. Nos 12 parágrafos do artigo 43 foram dispostos os critérios de composição do Comitê que é integrado por dez especialistas. Em 2003, o número passou a ser composto por 18 especialistas – de reconhecida integridade moral e competência na área da infância e juventude. Os membros do Comitê são indicados pelo Estado-membro de sua nacionalidade e exercem suas funções a título pessoal. A escolha é realizada em votação secreta, de uma lista de pessoas indicadas. Cada Estado-membro pode indicar uma pessoa dentre os cidadãos de seu país (ONU, 1989).

Conforme determinado pelo artigo 44 da Convenção, os Estados-membros aceitaram o dever de apresentar relatórios periódicos ao Comitê sobre os passos que deram para colocar a Convenção em vigor e sobre a garantia dos direitos das crianças em seus territórios. O artigo 45 menciona a participação das agências especializadas da ONU, especialmente do UNICEF, no controle e auxílio das ações realizadas pelos Estados-membros e nas atividades do Comitê. Assim, é importante evidenciar que as OINGs incluíram na Convenção várias ideias que estão refletidas nas disposições adotadas nos artigos e, definiram o papel a ser desempenhado pelo próprio CRC, pelo UNICEF e, por outros componentes citados no artigo 45.

Na primeira reunião do CRC realizada em 1991, foi elaborado um documento para ajudar os Estados-membros a estruturar os relatórios iniciais



que devem conter informações legislativas, dados estatísticos e relato das dificuldades encontradas na implementação da Convenção. Os membros do Comitê são eleitos ou reeleitos para mandatos de quatro anos e as reuniões serão celebradas na sede das Nações Unidas e os membros eleitos receberão remuneração proveniente dos recursos da ONU. Desde a criação do Comitê o Brasil teve cinco membros eleitos para o cargo como demonstra o Quadro 1.

QUADRO 1 – INDICAÇÃO DO BRASIL PARA O COMITÊ DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS

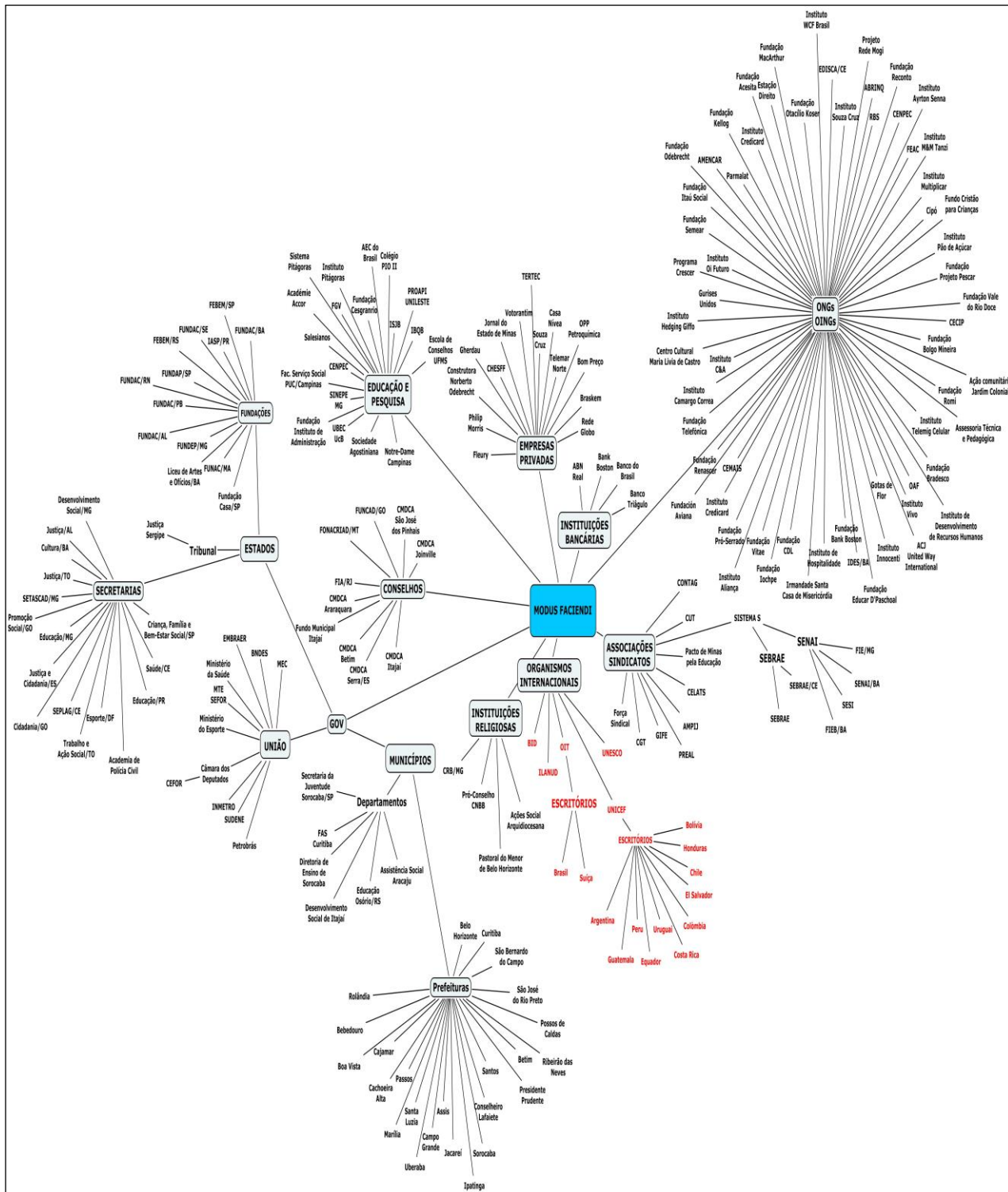
INÍCIO	TÉRMINO	NOME DO REPRESENTANTE INDICADO
27/02/1991	01/10/1991	Maria de Fatima Borges de Omena (renunciou)
01/10/1991	23/02/1993	Antonio Carlos Gomes da Costa (substituto)
23/02/1993	21/02/1995	Marilia Sardenberg Zelner
21/02/1995	18/02/1997	Marilia Sardenberg Zelner
18/02/1997	16/02/1999	Marilia Sardenberg Zelner
16/02/1999	26/02/2001	Marilia Sardenberg Zelner
26/02/2001	10/02/2003	Marilia Sardenberg Zelner
01/03/2005	28/02/2007	O Brasil não teve membro eleito
01/03/2007	28/02/2009	O Brasil não teve membro eleito
01/03/2009	28/02/2011	O Brasil não teve membro eleito
01/03/2011	28/02/2013	O Brasil não teve membro eleito
01/03/2013	28/02/2017	Wanderlino Nogueira Neto

FONTE: Zanella, 2014.

Conforme pode ser observado no quadro, a primeira representante renunciou ao mandato e foi substituída por Antonio Carlos Gomes da Costa, reconhecido como defensor dos direitos da criança, no Brasil. Antonio Carlos (1949-2011) foi consultor de duas Agências da ONU, Organização Internacional do Trabalho (OIT) e Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e ganhou o Prêmio Nacional de Direitos Humanos. Consultor na área da infância foi um dos donos da *Modus Faciendi* que prestava e, ainda presta, serviços para a Odebrecht, Bradesco, Telefônica, Votorantin e Instituto Ayrton Senna, conforme demonstramos na Imagem 2.



IMAGEM 2 – REDES DA MODUS FACIENDI



FONTE: Zanella, 2014.



A Modus Faciendi disponibiliza, em seu website, uma lista de mais de 200 instituições que formam a sua rede cartela de clientes, dentre elas: a) empresas privadas como Braskem, Casa Nívea, Construtora Norberto Odebrecht, Companhia Hidroelétrica do São Francisco (CHESF), Centro de Medicina Diagnóstica Integrada (FLEURY/SP), Jornal Estado de Minas, Metalúrgica Gerdau, OPP Petroquímica, Philip Morris Brasil, Rede Globo, Souza Cruz, Telemar Norte Leste, Terceirização e Tecnologia (TERTEC), Votorantim Participações, Supermercados do Nordeste (Bom Preço); b) organismos internacionais como os escritórios do UNICEF localizados em diversos países, o Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito, o Tratamento do Delinquento (ILANUD), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), a OIT (Brasil e Suíça) e a UNESCO; c) uma extensa lista de ONGs e OINGs; d) diversos órgãos do executivo municipal, estadual e da União; e) instituições educacionais e de pesquisa de diversas universidades; f) conselhos de direitos como: o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Araraquara, Betim, Espírito Santo (Serra), Joinville, São José dos Pinhais, Itajaí, Fundação para Infância e Adolescência (FIA/RJ), o Fórum Nacional dos Dirigentes Governamentais das Entidades Executoras da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FONACRIAD), o Fundo Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Itajaí, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goiás (FUNCAD); g) associações e entidades sindicais de diversas instâncias; h) instituições religiosas; e, i) até mesmo instituições bancárias como o Banco ABN AMRO Real, o Bank Boston/SP, o Banco do Brasil, o Sistema Integrado Martins/Banco Triângulo, por exemplo (MODUS FACIENDI, 2014).

As instituições mencionadas representam uma rede de contatos com as quais a empresa manteve relações nos últimos 15 anos (MODUS FACIENDI, 2014). Interessante observar que instituições privadas acusadas de violar direitos de crianças e adolescentes em relação ao trabalho precoce como a Philip Morris Brasil e a Souza Cruz possuem relações com a Modus Faciendi que, por sua vez,



se relaciona com a OIT que é o Organismo Internacional da ONU, responsável pelo combate ao trabalho infantil.

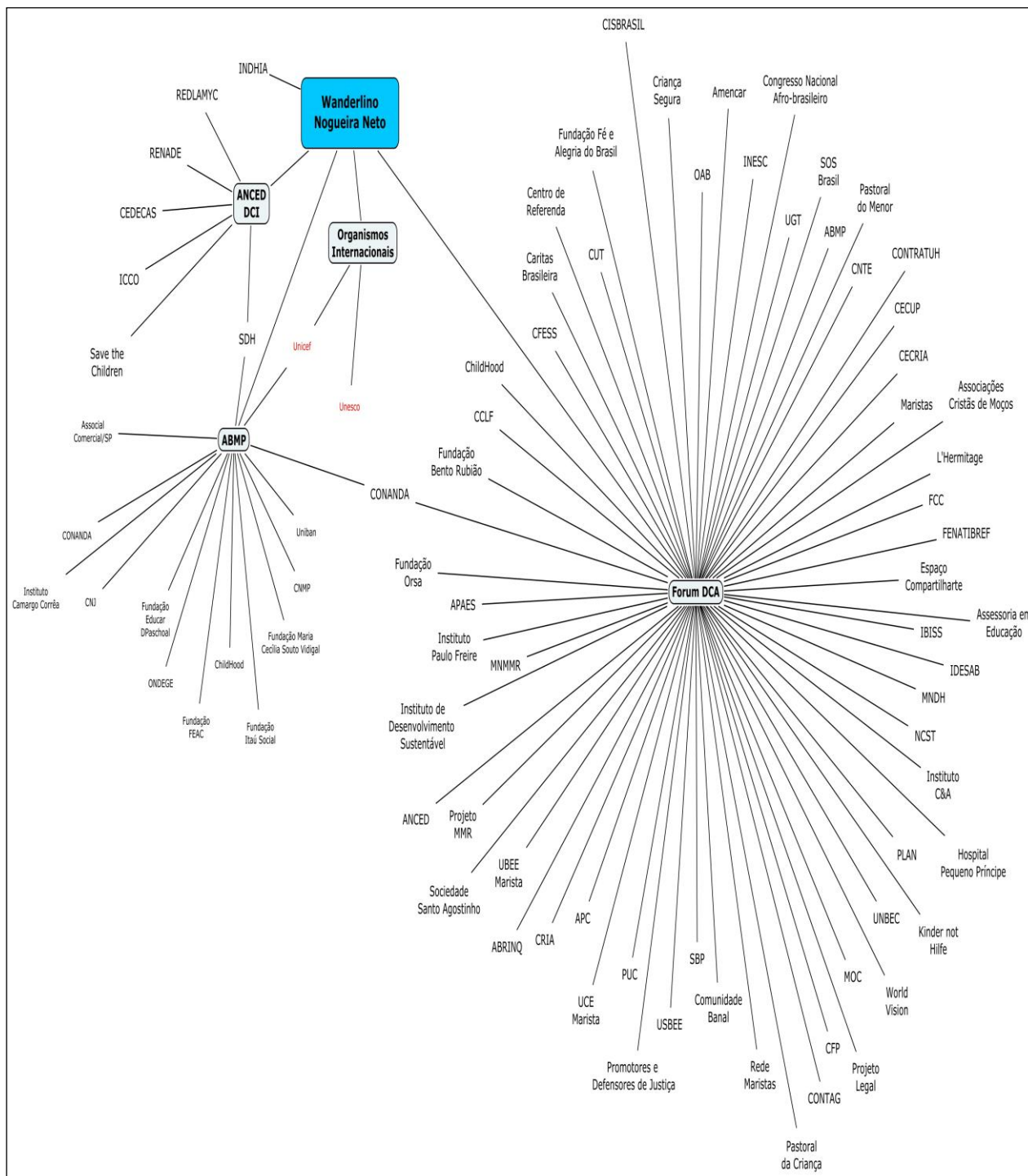
Depois de Antonio Carlos Gomes da Costa, a Diplomata Marília Sardenberg Zelner foi indicada e eleita para cinco mandatos consecutivos para o Comitêⁱ. A manutenção do nome por um longo período é algo recorrente também para outros países que mantiveram o mesmo representante por vários mandatos. Entre 2005 e 2013 o Brasil não teve nenhum membro eleito para o Comitê. O promotor de Justiça, Wanderlino Nogueira Neto possuía representação, até 2017 (OHCHR, 2014b).

No ano de 2011, Wanderlino Nogueira Neto, recebeu da presidenta, Dilma Rousseff, o maior reconhecimento do governo brasileiro sobre direitos humanos, o Prêmio Direitos Humanos, na categoria Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dentre outras atividades, exerceu, em 1993 a função de secretário nacional do Fórum DCA, foi consultor do UNICEF e da UNESCO, atualmente é coordenador do Grupo Temático para o Monitoramento da Implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança, da rede *Defence for Children International* (DCI) – Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e dos Adolescentes (ANCED), Pesquisador do Instituto Nacional de Direitos Humanos da Infância e da Adolescência (INDHIA) e Coordenador de Projetos de Formação da Associação Brasileira dos Magistrados e Promotores da Infância e Juventude (ABMP) (OHCHR, 2014c).

A Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED), a qual Wanderlino Nogueira Neto era ligado, foi criada em 1994, e, faz-se presente em 17 estados da federação, sendo uma interlocutora da *Defence for Children International* (DCI) e da Red Latinoamericana y Caribeña por La Defensa de los Derechos de los Niños, Niñas y Adolescentes (REDLAMYC), e participa de uma rede mundial de OINGs em nível global, regional e nacional por 30 anos, presente em 40 países (ANCED, 2014). A Imagem 3 apresenta rede a que se liga ao perito independente Wanderlino Nogueira Neto.



FIGURA 12 – REDES DO PERITO WANDERLINO NOGUEIRA NETO



FONTE: Zanella, 2014.



5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como demonstramos no artigo, a produção da Convenção dos Direitos da Criança na década de 1980 é um marco jurídico que além de estabelecer orientações para a criança como sujeito de direitos deu *status* às OINGs elevando-as à categoria de principais defensoras de direitos. Essa condição se estabeleceu em um período de reabertura democrática de diversos países latino-americanos, portanto, encontrou solo fértil na desconfiança existente contra o estado e se espalhou na confusão da não diferenciação entre o papel do estado e do governo.

Para dar conta de uma suposta neutralidade foram indicados a inspecionar os estados-membros no cumprimento da Convenção, especialistas independentes, indicados por pares e com amplo reconhecimento da sociedade civil. Ocorre que para ter reconhecimento, o perito precisa atuar como consultor *vendendo* seus produtos e serviços para angariar recursos para as ONGs, nas quais atuam. Nesse aspecto, por vezes o consultor atua em instituições que são, elas também, violadoras de direitos, como instituições financeiras e grandes indústrias, por exemplo.

Nesse aspecto, concluímos que de certa maneira, os relatórios dos peritos enviados à ONU, podem precisar denunciar instituições que, por vezes, fazem parte da rede que os indica e, portanto, são as maiores interessadas nos relatórios. Nesse sentido, a tal neutralidade que se pretendia atingir está longe de existir, como demonstramos na análise dos peritos Antonio Carlos Gomes da Costa e Wanderlino Nogueira Neto.

O artigo apresentado, faz parte de um conjunto de análises que as pesquisadoras vêm realizando em conjunto sobre a interferência do terceiro setor na área da educação e na área da infância. Como demonstramos no corpo do artigo, esse movimento foi engendrado durante a produção da Convenção dos Direitos da Criança. Nesse aspecto, a produção das normativas nacionais, sofreram também, a influência da Convenção dos Direitos da Criança, por isso, é



de extremada importância compreender o papel dos peritos e o contexto de produção desse marco, na década de 1980.

REFERÊNCIAS

CANTWELL, Nigel. The origins, development and significance of the United Nations Convention on the Rights of the Child. In: DETRICK, Sharon. The United Nations Convention on the Rights of the Child: a guide to the 'Travaux Preparatoires. Holanda: Martin Nijhoff Publishers, 1992. p. 19-30.

COHEN, Prince Cynthia. The United Nations Convention on the Rights of the Child: Involvement of NGOs. In: BOVEN, Theo Van et. al. **The legitimacy of the United Nations: towards an enhanced legal status of non-state actors.** Utrecht: Netherlands Institute of Human Rights, SIM Special, n. 19, 1997. p. 169-184.

CRIN. Child rights international network. **ONG grupo.** Disponível em: <http://www.crin.org/docs/resources/publications/NGOCRC/subgroups.asp> Acesso em: 19 dez. 2013.

GDDC. Gabinete Documentação e Direito Comparado. **Órgãos das Nações Unidas de controlo da aplicação dos tratados em matéria de direitos humanos:** os direitos da criança: as Nações Unidas, a convenção e o comitê. Disponível em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/onu-proteccao-dh/orgaos-onu-estudos-ca-dc.html#IA> Acesso em: 14 dez. 2013.

NGO GROUP. **Reporting on violence against children:** a thematic guide for non-governmental organisations reporting to the UN Committee on the Rights of the Child. Geneva, Switzerland: NGO Group, 2008.

OHCHR. Office of the high commissioner United Nations Human Rights. **Committee on the Rights of the Child:** monitoring children's rights. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/CRC/Pages/CRCIntro.aspx> Acesso em: 03 dez. 2014a.

OHCHR. Office of the high commissioner United Nations Human Rights. **Membership.** Acesso em: 13 dez. 2014b. Disponível em:

<http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/CRC/Pages/Membership.aspx>

OHCHR. Office of the high commissioner United Nations Human Rights.

Wanderlino Nogueira Neto (Brazil). Disponível em:

http://www2.ohchr.org/english/bodies/crc/docs/elections/NogueiraNetoCV_Brazil.pdf Acesso em: 02 dez. 2014c.



ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos da Criança:** Proclamada pela Resolução da Assembleia Geral 1386 (XIV), de 20 de Novembro de 1959. (1959).

ONU. Organização das Nações Unidas. **Convenção sobre os direitos da criança:** Adotada e aberta à assinatura, ratificação e adesão pela resolução n. 44/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 20 de Novembro de 1989. Disponível: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversai1997c-conv-sobre-dc.html> Acesso em 05 jan. 2013. (1989).

MODUS FACIENDI. **Nossos clientes nos últimos 15 anos.** Disponível em: <http://www.modusfaciendi.com.br/nossosclientes.htm> Acesso em: 01 mar. 2014.

PILOTTI, Francisco. **Globalización y convención sobre los derechos del niño: el contexto del texto.** Washington: OEA, 2000.

UNICEF. Fundos das Nações Unidas para a Infância. **A Children's Rights bibliography:** based on the Convention on the Rights of the Child – A Companion Volume to the International Children's Rights Thesaurus. Florence, Italy: Innocenti Research Centre/Unicef, 2000.

ZANELLA, Maria Nilvane. **Da institucionalização de menores à desinstitucionalização de crianças e adolescentes:** os fundamentos ideológicos da extinção da FUNABEM como solução neoliberal. (Tese, Educação). Maringá: Universidade Estadual de Maringá, 2018. 586 f. (2018). Disponível em: <http://www.ppe.uem.br/teses/2018/2018%20-%20Maria%20Nilvane.pdf>

ZANELLA, Maria Nilvane. **A perspectiva da ONU sobre o menor, o infrator, o delinquente e o adolescente em conflito com a lei:** as políticas de socioeducação (Dissertação, Educação). Maringá, PR: UEM, 2014. 269f. (2014). Disponível em: <http://www.ppe.uem.br/dissertacoes/2014%20-%20Maria%20Nilvane.pdf>

ⁱ Marília Sardenberg Zelter Gonçalves nasceu em Curitiba, Paraná. Formada em Letras Neolatinas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Diplomata de Carreira, desde 1972. Completou o Instituto Rio Branco, o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas e o Curso de Altos Estudos do Ministério das Relações Exteriores. Trabalhou no Departamento de Assuntos Europeus e tem larga experiência na área de direitos humanos, havendo integrado, na condição de membro, o Comitê sobre os Direitos da Criança e a Subcomissão sobre a Protecção das Minorias das Nações Unidas. Foi cônsul geral do Brasil no Porto (2004-2006), embaixadora do Brasil na Tunísia (2006-2008), e exerce atualmente, o cargo de embaixadora do Brasil na Eslováquia.

Recebido em:04/02/2020

Aceito em: 14/04/2020

